



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 44ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº, 14º andar - sala nº 1400/1414 - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1017644-61.2022.8.26.0100
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública -**
 Requerente: Associação Filantrópica Os Animais Importam
 Requerido: Google Brasil Internet Ltda.

Juiz de Direito: Dr. CESAR AUGUSTO VIEIRA MACEDO

Vistos.

1- Há probabilidade do direito da parte autora, ante a gravidade do conteúdo dos vídeos postados pelo terceiro Pinheiro Bull Kennel. Há também urgência e o perigo de dano, ante a veiculação de vídeos capazes de incitar, encorajar, e/ou normalizar a prática de crimes contra animais. De outro lado, a exclusão de todo o canal poderia representar injusta suspensão de veiculação de vídeos com conteúdo regular e legítimo. E a proibição de futuras postagens representa censura prévia, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Assim, presentes os requisitos do art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, de rigor o deferimento parcial do pedido de antecipação de tutela, para exclusão dos vídeos que apresentem conteúdo relativo a maus tratos animais. No entanto, conforme entendimento jurisprudencial consagrado, a ordem não pode ser concedida de maneira genérica. Assim, a autora deverá apresentar nos autos, em formato texto, as URLs dos vídeos que pretende ver removidos.

Nesse sentido:

OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. GOOGLE. FACEBOOK E USUÁRIO. RECURSO ADESIVO. CABIMENTO APENAS EM FACE DE QUEM INTERPÔS A APELAÇÃO. Insurgência da autora e do Google contra sentença de parcial procedência. Recurso de apelação do Google. Acolhimento. Pretensão à retirada de informação dos resultados de pesquisas. Necessidade de fornecimento das URLs de maneira clara, legível e em formato de texto (art. 19, caput, parte final, e §1º da Lei 12.965/14). Demandante que não os forneceu. Inexistência de responsabilidade da Google. Provedor que somente pode ser responsabilizado se descumprir ordem judicial específica. Não ocorrência. Improcedência. Recurso Adesivo da Autora. Pretensão à condenação por danos morais contra corréu que não interpôs recurso de apelação. Não conhecimento. Inexistência de sucumbência recíproca entre

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

44ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - sala nº 1400/1414 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

a parte que apelou e a parte que interpôs recurso adesivamente. Precedentes. Encaminhamento à OAB para averiguação de conduta imprópria pelo corréu e advogado. Recurso não conhecido, com determinação. Recurso do réu provido. Recurso adesivo da autora não conhecido.

(TJSP; Apelação Cível 1003192-07.2018.8.26.0126; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Caraguatatuba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/11/2019; Data de Registro: 06/11/2019) – grifo nosso.

2- Sem prejuízo, em até quinze dias, providencie a autora emenda à inicial conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 82, item 1.

Intime-se.

São Paulo, 15 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

44ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - sala nº 1400/1414, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO-OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1017644-61.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Fauna**
 Requerente: **Associação Filantrópica Os Animais Importam**
 Requerido: **Google Brasil Internet Ltda.**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gisele Valle Monteiro da Rocha**

Vistos.

Nos termos da medida liminar concedida em fls. 84/85, fica a requerida intimada a retirar do ar, no prazo de 5 dias, os vídeos listados em fls. 226/229, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por ora, até o 30º dia de descumprimento.

Urls do conteúdo a ser removido:

<https://www.youtube.com/watch?v=rBgaJas;><https://www.youtube.com/watch?v=ZFEDnvpjbw;>https://www.youtube.com/watch?v=fsB_fVlRUk4;<https://www.youtube.com/watch?v=EVJvnFDBDkE;><https://www.youtube.com/watch?v=eBAWkoEYqAA;>https://www.youtube.com/watch?v=z6yBEM_wco0;<https://www.youtube.com/watch?v=oZKACxsbQ34;><https://www.youtube.com/watch?v=FdXC7H301nA;><https://www.youtube.com/watch?v=tlvmXmY3xLY;>https://www.youtube.com/watch?v=tIEqQi_cVeE;<https://www.youtube.com/watch?v=N1O0BbsvdcS;><https://www.youtube.com/watch?v=vBFAZESsHg8;><https://www.youtube.com/watch?v=fRKXC8Mjilc;><https://www.youtube.com/watch?v=AQJ5YaQjYxY>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

44ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - sala nº 1400/1414, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Servirá a presente decisão, por via digitalmente assinada, como OFÍCIO que estará à disposição da parte interessada para impressão e encaminhamento.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**